



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

LEI Nº 088/2000

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Minas Gerais, aprovou e eu Prefeita Municipal de Serranópolis de Minas, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado a Secretaria de Assistência da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Serranópolis de Minas, Minas Gerais.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

cont'd

segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

continuação

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O C.M.A.S terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Representante da Secretaria Municipal de Finanças (da Fazenda).

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Representante de Entidades de Atendimento à criança e adolescentes;

b) Representantes de Entidades de atendimento à 3ª idade;

c) Representante de Entidade de atendimento de pessoa portadora de deficiência;

d) Representante de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc.);

e) Trabalhadores da Área.

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente.

segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

continuação

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão escolhidos, digo, es-
cluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentro dos seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III -

segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

continuação

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considera-se colaboradores do CMAS as instituições formadores de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

ART. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único-As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenários de diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10 - O CMAS, elaborará seu regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

ART. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

ART. 12 - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando, por força da presente lei, revogada a Lei nº 021/97.

Serranópolis de Minas, 10 de maio de 2000.

LAURY MOREIRA DOS SANTOS - PREFEITA